



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5146 DE 10 DE JULHO DE 1990

DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS PARA OS  
CARGOS EFETIVOS DE NÍVEIS ESPECIAIS DO QUADRO  
DE PESSOAL EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei

Art. 1º - O vencimento dos cargos classificados nos símbolos TETC são os constantes do Anexo Único desta Lei.

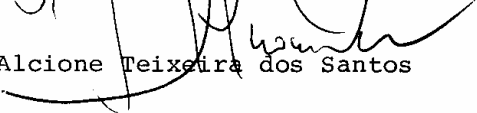
Art. 2º - Os benefícios desta lei, na forma do disposto no Art. 4º, § 4º, da Constituição da República, combinado com a regra contida no inciso VI, do artigo 47 da Constituição do Estado de Alagoas, são extensivos ao pessoal inativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do Orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1990.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 10 de julho  
de 1990, 102ª da República.

  
MOACIR LOPES DE ANDRADE

  
Alcione Teixeira dos Santos

  
Rutino de Pereira Melo

/Rca





ANEXO ÚNICO

Série de Classes	Categoria Funcional	SÍMBOLO	VEN.AMENTO
Técnico Especializado (ATC-200-TE)	Técnico de Controle Externo	TETC-A	58.800,00
	Técnico de Controle Externo	TETC-B	60.800,00
	Técnico de Controle Externo	TETC-C	62.800,00
	Técnico de Controle Externo	TETC-D	64.800,00

*[Handwritten signature]*